



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES** reportamo-nos às informações prestadas, nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1: Divergência Matemática no Cálculo do BDI Conforme consta no anexo “Planilha de Custos.xlsx – BDI sem Desoneração .csv”, o BDI indicado no Edital é de 19,72%.

Entretanto, ao aplicar os índices informados na planilha à fórmula padrão constante no próprio documento, verifica-se o seguinte:

Parâmetros informados:

- Administração Central (AC): 4,01%
- Riscos (R): 0,56%
- Seguros e Garantias (SG): 0,40%
- Despesas Financeiras (DF): 1,08%
- Lucro (L): 7,30%
- Tributos (T): 4,90% (ISS 1,25% + PIS 0,65% + COFINS 3,00%)

Aplicando-se tais índices à fórmula apresentada, o resultado obtido é de aproximadamente 19,75%, ou seja, percentual superior ao BDI de 19,72% indicado no Edital. Considerando que tal divergência impacta diretamente o valor global estimado da contratação (R\$ 34.704.627,10), questiona-se: Solicita-se a confirmação expressa do percentual de BDI a ser adotado na formulação da proposta de preços. Caso seja mantido o índice de 19,72%, solicita-se a disponibilização do respectivo memorial de cálculo que justifique tal percentual, tendo em vista que, pelos componentes atualmente apresentados, o resultado apurado corresponde a 19,75%.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1: Em análise realizada pelo Setor de Engenharia, por meio do técnico Sr. Rodrigo Costa Franzato, verificou-se que o BDI adotado no presente processo corresponde ao percentual de **19,72%**.

Esclarece-se que, na Planilha de Custos disponibilizada às licitantes para preenchimento, a soma dos percentuais que compõem o BDI resulta no índice final de 19,72%, e não de 19,75%, conforme apontado por essa empresa.

Ademais, para fundamentar o referido percentual, consta entre os documentos disponibilizados aos licitantes o arquivo denominado “**Memorial de Cálculo**”, no qual está consignado que:

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

O BDI Estimativo Referencial do presente Certame será baseado pelo DER/PR – sem desoneração – em sua Deliberação nº 474/2025-CD (https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/BDI_e_BDI_Reduzido_Agosto_2025.pdf) que é válido a partir do dia 07.11.2025, inclusive nesta deliberação consta a utilização do quartil médio, por isso a escolha. Os índices utilizados são seus percentuais médios, em conformidade com o Acórdão 2622/13-P do Tribunal de Contas da União. Com relação ao ISS, utilizou-se um valor médio dos municípios abrangidos pelos serviços com valor de 2,5%. Para a parcela de mão-de-obra, definiu-se em 50%.

BDI ESTIMATIVO REFERENCIAL - SEM DESONERAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,01
RISCOS	R	0,56
SEGUROS E GARANTIAS	SG	0,40
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,08
LUCRO	L	7,30
TRIBUTOS (T)	ISS	1,25
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	CPRB	0,00
SUB-TOTAL		4,90
BDI	%	19,72
$= (((((1+(AC+AL+R+SG)/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100)) / (1-T/100)) - 1) \times$		

Verifica-se, no **Anexo III – Modelo de Planilha para Cálculo do BDI Referencial**, a ocorrência de equívoco material na digitação do item **Despesas Financeiras**.

Contudo, conforme se pode observar no próprio modelo disponibilizado, o resultado final do cálculo permanece inalterado, indicando o percentual de BDI de **19,72%**.

Dessa forma, o BDI definido para fins de observância pelos licitantes no presente certame é de **19,72%**, exatamente conforme indicado na planilha disponibilizada para preenchimento.

QUESTIONAMENTO 02 - **Justificativa do Percentual de ISS (1,25%).** Na composição de tributos (T), o percentual adotado para o ISS foi de **1,25%**. Considerando que a Lei Complementar nº 116/2003 estabelece que a alíquota mínima do ISS é de **2%** e a máxima de **5%**, e que mesmo para empresas do Simples Nacional a alíquota é progressiva conforme a receita bruta, o percentual de 1,25% apresenta-se, em tese, abaixo do piso constitucional/legal para a prestação de serviços. **Questionamos:** Diante do exposto, solicita-se o Memorial de Cálculo ou a Justificativa Técnica/Legal que ampare a adoção do percentual de **1,25%**. Caso tal percentual considere a dedução da base de cálculo (materiais), solicita-se esclarecer qual a proporção de materiais e serviços estimada para se chegar a tal alíquota efetiva, a fim de garantir a isonomia e a exequibilidade das propostas.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02: Em análise realizada pelo Setor de Engenharia, por intermédio do técnico Sr. Rodrigo Costa Franzato, adotou-se a alíquota média de ISS de 2,50%, considerando-se, para fins de composição, a proporção de 50% referente a materiais e 50% referente à mão de obra.

Aplicando-se a fórmula $2,50\% \times 0,5$, obteve-se o percentual de 1,25%, o qual foi adotado para o item correspondente ao ISS na composição dos custos.

Astorga, 23 de fevereiro de 2026.

Juliana Piva
Agente de Contratação

Auxiliada por: Rodrigo Costa Franzato
Engenheiro Civil
CREA-PR 145.853/D